

PUBLICAÇÃO DOC 15/08/2006

PARECER No 829/2006 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI No 228/05

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa determinar que se dê prioridade à tramitação, em qualquer instância, de procedimentos administrativos protocolados perante Autarquias, Empresas de Economia Mista, Secretarias e Subprefeituras do Município de São Paulo em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O referido benefício, de acordo com a propositura, deverá ser requerido pelo interessado — o qual juntará prova de idade — à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas. A propositura determina ainda que a prioridade concedida não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Em vista do exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/08/06

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Natalini – Relator

Francisco Chagas

Juscelino Gadelha

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno